

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 05/01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO e dá outras providências.

Ass: [Assinatura] FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Estruturação das Secretarias

Art. 1º A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Articulação Política;
- VI. Secretaria Municipal de Governo;
- VII. Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- VIII. Secretaria Municipal de Trabalho;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X. Secretaria Municipal de Habitação
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- XIII. Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;
- XIV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XV. Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle;
- XVI. Procuradoria-Geral do Município;
- XVII. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIX. Secretaria Municipal de Educação

[Assinatura]

[Assinatura]



- XX. Secretaria Municipal de Cultura;
- XXI. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XXII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXIII. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXIV. Secretaria Municipal de Comunicação;
- XXV. Secretaria Municipal de Articulação Metropolitana;
- XXVI. Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor;
- XXVII. Secretaria Municipal de Ação Integrada;
- XXVIII. Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP; e
- XXIX. Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.

Art. 2º A estrutura interna dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas, em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

I. Secretarias Executivas: agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;

II. Superintendências: agregam e implementam as atividades inerentes a um grupo de departamentos de uma Secretaria com campos funcionais afins, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;

III. Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores;

IV. Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores;

V. Chefias: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram;

VI. Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito Municipal;

VII. Colaborador Eventual: pessoa que presta serviço à Administração Direta, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão público.

Parágrafo único. Integram, ainda, a estrutura interna dos órgãos municipais os seguintes cargos:



I. Assessor Especial I, que desenvolve atividades de assessoria junto ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos, Presidente de autarquia e fundos municipais;

II. Assessor Especial II, que desenvolve atividades de assessoria junto as superintendências;

III. Assessor Especial III, que desenvolve atividades de assessoria junto as Diretorias e coordenadorias;

IV. Assessor Especial IV, que desenvolve atividades de assessoria junto aos demais setores.

V. Assessor Superior, que executa atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Estrutura dos Órgãos Municipais

Art. 3º O Gabinete do Prefeito tem a estrutura definida nesta Lei e possui as seguintes competências:

- I. assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas que integram o Gabinete;
- II. obter, elaborar e prestar as informações requeridas ao Prefeito;
- III. promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- IV. formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a política de administração, gerenciamento e atendimento dos serviços públicos;
- V. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI. outras atividades correlatas.

Art. 4º O Gabinete do Vice-Prefeito tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. substituir o Prefeito em suas ausências, licenças e afastamentos legais;
- II. apoiar o Prefeito nas relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos, em todas as esferas de Governo;
- III. promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- IV. outras atividades correlatas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a estrutura definida possui as seguintes competências:

- I. planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição de pessoas jurídicas e profissionais autônomos que compõem o Cadastro Mobiliário do município;



- II. planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição e avaliação de imóveis no Cadastro Imobiliário do município, mantendo atualizada a base cartográfica de referência da inscrição imobiliária;
- III. planejar, controlar e coordenar os procedimentos de georreferenciamento dos dados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário;
- IV. realizar o controle e o acompanhamento das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;
- V. coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários;
- VI. coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- VII. proceder à inscrição e o acompanhamento dos créditos municipais em dívida ativa;
- VIII. coordenar a organização da legislação tributária municipal;
- IX. promover estudos estatísticos, identificando as causas e efeitos do comportamento da arrecadação dos tributos municipais no tempo;
- X. analisar a evolução do estoque de créditos em Dívida Ativa, demonstrando informações gerenciais, que possibilitem a tomada de decisões;
- XI. executar, de forma descentralizada, o atendimento presencial, telefônico e via internet dos serviços relativos aos tributos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XII. proceder a orientação aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação;
- XIII. dar subsídios e acompanhar os processos administrativo tributários e fiscais em 1º e 2º instâncias;
- XIV. coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XV. implementar medidas que visem a adequação da contabilidade municipal às normas internacionais;
- XVI. proceder a apropriação dos custos administrativos;
- XVII. normatizar a aplicação e consolidação das normas contábeis no município;
- XVIII. coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;
- XIX. coordenar o recebimento das receitas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- XX. gerenciar o Geoprocessamento;



- XXI. realizar a captação, gestão, formatação, contratação, fiscalização e prestação de contas relativos aos financiamentos, parcerias, concessões e ajustes diversos celebrados pelo Município;
- XXII. coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- XXIII. coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- XXIV. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XXV. articular o uso do geoprocessamento com os demais órgãos da administração pertinentes;
- XXVI. elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- XXVII. outras atividades correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;
- II. coordenar os assuntos relacionados à área de recursos humanos da Prefeitura;
- III. administrar todo o acervo patrimonial do Município;
- IV. efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação relacionados a área de sua competência;
- V. realizar estudo e acompanhar as ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;
- VI. definir as diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;
- VII. realizar cotação de todos os procedimentos de aquisição de bens, produtos ou serviços do município;
- VIII. realizar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo município;
- IX. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X. outras atividades correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Articulação Política tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:



- I. promover articulação com a Câmara de Vereadores (Poder Legislativo Municipal);
- II. coordenar a política de direitos humanos no Município;
- III. implementar, desenvolver e fomentar as políticas públicas relacionadas à área da igualdade racial, desenvolvendo ações e projetos para erradicar ou minimizar qualquer tipo de racismo ou discriminação de gênero.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo tem a estrutura definida no e possui as seguintes competências:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais;
- II. coordenar as relações institucionais com o Poder Judiciário, Governo Estadual, Assembleia Legislativa, Governos Municipais e demais órgãos;
- III. coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas ou governamentais;
- IV. articular as ações governamentais em consonância com o Plano de Governo;
- V. estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com as associações comunitárias, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;
- VI. estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípuas;
- VII. assessorar o Prefeito nos assuntos de interesse do Município e que envolvam ações integradas do demais municípios que compõe a região metropolitana;
- VIII. assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- IX. redigir os atos oficiais do Prefeito, bem como elaborar projetos de leis do Poder Executivo a serem encaminhados à Câmara Municipal, dentro das competências previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
- X. outras atividades correlatas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. elaborar projetos e propostas visando a captação de recursos estaduais, nacionais e internacionais, em articulação com os demais órgãos da administração direta e indireta;
- II. assegurar a plena e eficiente prestação de contas dos convênios e contratos firmados pela Administração Municipal;



- III. assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- IV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- V. outras atividades correlatas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Trabalho tem a estrutura e possui as seguintes competências:

- I. formular, coordenar e executar políticas públicas de promoção do trabalhador, tais como, formação profissional, orientação, visando a organização dos trabalhadores, identificação de oportunidade de trabalho e emprego, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho, inclusive em articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas de governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
- II. propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
- III. participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;
- IV. desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a conseqüente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
- V. identificar junto a entidades de direito público interno ou externo ou de direito privado nacional ou estrangeira, recursos financeiros, para o desenvolvimento das ações da Secretaria;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a estrutura definida no e possui as seguintes competências:

- I. organizar, implementar e fiscalizar a política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades;
- II. planejar e executar programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;
- III. proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;
- IV. dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de





empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente;

- V. promover e divulgar estudos e pesquisas acerca do potencial instalado e latente nos respectivos setores;
- VI. promover o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares;
- VII. realizar pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais, com o objetivo de fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- VIII. elaborar e implementar políticas municipais de abastecimento alimentar;
- IX. promoção, fomento e incentivo das potencialidades turísticas do município;
- X. desenvolver a infraestrutura de turismo local;
- XI. outras atividades correlatas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Habitação tem a estrutura definida no e possui as seguintes competências:

- I. implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;
- II. implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;
- III. realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;
- IV. propor e efetivar a política de regularização fundiária nas áreas públicas e particulares no território municipal;
- V. elaborar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do município;
- VI. promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;
- VII. estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;
- VIII. estabelecer de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Aparecida de Goiânia, programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;



- IX. articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- X. promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- XI. promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;
- XII. estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- XIII. estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- XIV. produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;
- XV. Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- XVI. assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XVII. outras atividades correlatas.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Regulação Urbana, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
- II. coordenar e executar a política dos serviços referentes à disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;
- III. promover as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
- IV. fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
- V. prover a implantação de parques e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;
- VI. desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;



- VII. analisar e decidir acerca dos projetos de licenciamento ambiental;
- VIII. desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas;
- IX. combater permanente a poluição ambiental, visual e sonora;
- X. colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal;
- XI. articular e desenvolver em parceria com as demais áreas da Prefeitura e da municipalidade as ações relacionadas à Defesa Civil;
- XII. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIII. outras atividades correlatas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como planejar e executar a política municipal de esporte por meio de programas e projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- II. planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer, recreação e educação física não escolar e realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;
- III. promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científica;
- IV. estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- V. desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;
- VI. efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;
- VII. promover competições esportivas amadoras;
- VIII. apoiar o esporte profissional de entidades do Município;
- IX. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X. outras atividades correlatas.



Art. 15 A Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- II. efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- III. implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- IV. implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- V. elaborar projetos em conjunto com as demais secretarias;
- VI. elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- VII. fiscalizar e aprovar os projetos de loteamentos e analisar dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- VIII. proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e em relação ao geoprocessamento;
- IX. coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- X. elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XI. revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
- XII. controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XIII. realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XIV. realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- XV. manter o controle da administração do Cemitério Municipal;
- XVI. controlar e fiscalizar a Central de Óbitos e as empresas que prestam serviço funerário no Município;
- XVII. assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração municipal em assuntos de sua competência, além de fornecer dados e informações para subsidiar o processo decisório;
- XVIII. outras atividades correlatas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. coordenar e executar a política dos serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e reciclagem;
- II. planejar, executar, manter e conservar as placas, canteiros e jardins em locais públicos;
- III. manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;



- IV. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- V. outras atividades correlatas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de conveniadas com o Município;
- III. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV. prestar informações permanentes sobre todas as áreas relacionadas ao controle contábil, administrativo, operacional e jurídico;
- V. responder e diligenciar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO sobre assuntos de sua competência;
- VI. preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;
- VII. acompanhar a realização das metas pretendidas;
- VIII. recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;
- IX. subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- X. coordenar, alimentar e aperfeiçoar o sistema de transparência de contas da Prefeitura;
- XI. assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XII. outras atividades correlatas.

Art. 18 A Procuradoria-Geral do Município tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. promover a defesa judicial e extrajudicial do Município;
- II. elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;
- III. opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- IV. promover cobrança judicial da dívida ativa;



- V. propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;
- VI. propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;
- VII. assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação;
- VIII. participar de inquéritos administrativos e presidir os processos administrativos disciplinares;
- IX. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- II. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;
- III. elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IV. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito municipal;
- V. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VI. aplicar penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VII. implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos;
- VIII. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IX. credenciar os serviços de escolta, fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- X. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de um para outra unidade da Federação;
- XI. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



- XII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIV. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XV. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XVI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, bem como dar apoio às ações do órgão ambiental do município, quando solicitado;
- XVII. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos para a circulação desses veículos;
- XXVIII. exercer vigilância estritamente sobre os bens públicos municipais com vistas à preservação do patrimônio;
- XIX. organizar a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito municipal;
- XX. garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
- XXI. realizar concorrentemente com os poderes constituídos, o policiamento preventivo e disciplinar nas vias e logradouros públicos, visando ao cumprimento das leis, bem como à manutenção da ordem, à tranquilidade e ao bem-estar da população;
- XXII. auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal;
- XXIII. auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- XXIV. garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
- XXV. auxiliar no serviço de patrulhamento escolar;
- XXVI. exercer obrigatória e diuturnamente, nas rondas normais, a fiscalização de espaços vazios, agindo prontamente para evitar invasões ou impedir as iniciadas, especialmente de áreas verdes, reservas técnicas e áreas de preservação ambiental;
- XXVII. formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública no âmbito municipal;
- XXVIII. firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, para implementar suas metas e atribuições;
- XXIX. representar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;



- XXX. garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;
- XXXI. acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, no seu âmbito de atuação;
- XXXII. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XXXIII. outras atividades correlatas.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. executar a política de saúde no Município, conforme Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos;
- II. realizar pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;
- III. controlar e inspecionar as ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população, ações de saúde ambiental e saneamento básico e ações de assistência integral à saúde;
- IV. distribuir gratuitamente medicamentos básicos;
- V. assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, além de fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI. redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, convênios, acordos e contratos relacionados a área de sua competência;
- VII. VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde tem as atribuições, organização e composição definidas por Lei Municipal própria.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em



consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

- II. efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;
- III. efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- IV. realizar o planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município, bem como sua difusão em todas as suas manifestações;
- V. outras atividades correlatas

Art. 21 A Secretaria Municipal de Cultura tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. estimular e orientar as atividades culturais do município;
- II. promover a capacitação e aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- III. apoiar e constituir os grupos e entidades voltadas a todas as formas de manifestação cultural e artística no Município;
- IV. realizar a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais;
- VI. instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria;
- VII. formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- VIII. efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais da área cultural do Município;
- IX. articular e promover a política de igualdade racial do município;
- X. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;



- XI. redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, convênios, acordos e contratos relacionados a área de sua competência;
- XII. outras atividades correlatas.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II. fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III. manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV. promover a conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- V. realizar a manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos do Município;
- VI. fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
- VII. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, bem como fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. definir, implantar e executar a política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;
- II. apoiar e valorizar as iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população, bem como o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados;
- III. garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;
- IV. realizar programas especiais de atendimento ao trabalhador desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;
- V. atuar de forma coordenada com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;

- VI. desenvolver programas especiais de promoção e atendimento à mulher, fomentando sua participação efetiva na sociedade, realizando eventos, parcerias e ações para sua qualificação profissional e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, bem como ofertando proteção as mulheres hipossuficientes ou situação de perigo ou risco;
- VII. assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. executar ações vinculadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico voltado para a inovação e pela otimização dos recursos tecnológicos do Governo Municipal;
- II. implantar, supervisionar e realimentar o Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos;
- III. planejar e executar ações transversais de base tecnológica junto aos órgãos e entidades municipais;
- IV. manter o parque de tecnologia da informação do Município;
- V. orientar o Governo Municipal na aquisição de equipamentos e softwares;
- VI. zelar pelas boas práticas de uso tecnológico;
- VII. desenvolver competências em humanidades digitais;
- VIII. representar o Município nas questões concernentes às áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- IX. criar articulação com órgãos similares de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como de outros países;
- X. desenvolver e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XI. implementar programas e ações que otimizem a capacidade tecnológica municipal de gerar bem-estar aos cidadãos;
- XII. aprimorar os recursos de tecnologias sociais, caminhando para a implementação e ações de cidade inteligente;
- XIII. fomentar processos de aprimoramento de ciência, tecnologia e inovação no âmbito municipal;
- XIV. implementar políticas públicas voltadas para as áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- XV. outras atividades correlatas.



Art. 25 A Secretaria Municipal de Comunicação tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

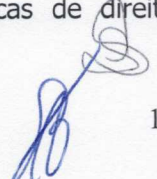
- I. exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;
- II. gerenciar o Órgão de Imprensa do Município;
- III. assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;
- IV. apoiar a atuação do setor de cerimonial do Gabinete do Prefeito;
- V. manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;
- VI. planejar e executar as ações de marketing e mídia governamental; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;
- VII. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Articulação Metropolitana tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. promover, elaborar, aprovar, fazer cumprir e controlar o planejamento integrado da Região;
- II. promover, coordenar e elaborar estudos, projetos e programas, harmonizando-os com os das diretrizes do planejamento regional;
- III. realizar pesquisas destinadas a fornecer e atualizar os dados necessários ao planejamento integrado da Região;
- IV. coordenar os serviços comuns de interesse metropolitano empreendidos pelo Estado e Municípios da Região;
- V. articular-se com os órgãos da União objetivando a compatibilização dos programas de interesse metropolitano;

Art. 27 A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor tem a estrutura definida e possui as seguintes competências:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II. planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;



- IV. orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V. fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI. encaminhar à Delegacia Estadual de Defesa do Consumidor a notícia de fatos que evidenciem a prática de crimes contra a economia popular e as relações de consumo, para instauração de inquérito policial quando cabível;
- VII. incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VIII. desenvolver palestras, campanhas educativas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre direitos do consumidor;
- IX. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e normas correlatas;
- XIII. outras atividades correlatas.

Art. 28 A estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Ação Integrada tem a estrutura definida e as seguintes competências:

- I. coordenar as atividades desenvolvidas na gestão através do sistema itinerante
- II. articular as ações governamentais em consonância com o Plano de Governo;
- III. estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com as associações comunitárias;
- IV. estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos, na consecução de suas finalidades precípuas;
- V. assessorar o Prefeito nos assuntos de interesse do Município que envolvam ações integradas;
- VI. outras atividades correlatas.

Art. 29 A estrutura e as atribuições da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP será definida em Lei própria.



Art. 30 A estrutura e as atribuições do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV será definida em lei própria.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo I desta Lei, integrantes da estrutura administrativa organizacional de direção e assessoramento, serão remunerados na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo será acrescida do décimo terceiro salário e de férias.

Art. 32 O servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo I desta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo II ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, em percentual, ao respectivo cargo comissionado ou função de confiança, a ser fixado através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor público, de qualquer esfera de Poder, que vier a ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo II ou por sua remuneração do cargo de origem, acrescida de um valor correspondente, em percentual, ao respectivo cargo de Secretário, a ser fixado através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Por Decreto do Prefeito Municipal, poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, bem como alteradas as nomenclaturas e atribuições de órgãos já existentes, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, desde que não implique em aumento da despesa.

§ 1º . Os cargos previstos nos Anexos I e II poderão ser remanejados de um órgão para outro por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º . O Organograma da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO será estabelecido por meio de Decreto do Prefeito Municipal

Art. 34 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Ficam mantidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 015, de 08 de agosto de 2008, Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2015, que não conflitem com esta Lei.

Art. 36 Ficam alterados os arts. 73, inciso X, e 97 e seu Parágrafo único, ambos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 (...)

X – gratificação por produtividade;

(...)

SUBSEÇÃO IX

Art. 97 - A gratificação por produtividade, em qualquer das carreiras regulamentadas por lei, somente será devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na forma e condições determinadas em regulamento próprio.

Parágrafo único – A percepção de gratificação pelo exercício de função ou cargo em comissão pelo servidor efetivo não prejudica o direito à gratificação por produtividade prevista neste artigo, desde que o mesmo esteja no desempenho de atividades ou atribuições compatíveis com o seu cargo efetivo e dentro do seu órgão de origem.

Art. 37 Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.248, de 20 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (COMDAS) poderá atribuir uma gratificação mensal aos servidores responsáveis pelos serviços administrativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (FUMDAS), respeitada a legislação municipal."

Art. 38 O art. 12 da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I – (...)

II – (...)

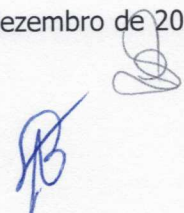
III – Comandante da Guarda Municipal;

IV – Subcomandante da Guarda Municipal;

Art. 39 Fica acrescido o Anexo Único à Lei Complementar Municipal nº 121, de 14 de abril de 2016, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 40 O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 111, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 41 O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 111, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.





Art. 42 Fica revogada a seguinte Lei Municipal Complementar nº 125, de 11 de Janeiro de 2017.

Art. 43 Ficam revogados o caput e os parágrafos dos Artigos 2º; 3º; 4º; 10 e 11 da Lei Complementar nº 140/2017 e o parágrafo 3º do Artigo 9º da Lei Ordinária nº 2.569/2006.

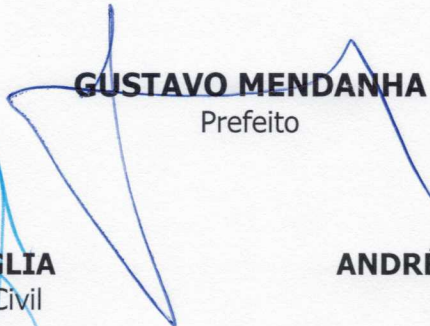
Art. 44 Fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias na adequação das despesas de pessoal para cumprir as determinações da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos à partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de janeiro de 2021.



FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil



GUSTAVO MENDANHA
Prefeito



ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda